

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

Resolução nº 14/2021

Súmula: Confere a JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, o Título de Mérito Comunitário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 007/2006, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica outorgado a JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, Título de Mérito Comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Comunidade Santafense.

Art. 2º. O Título a ser conferido nos termos do artigo anterior, será entregue em Sessão Ordinária ou Solene, em data previamente fixada pela Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Homenageado será também outorgado medalha do Brasão do Município.

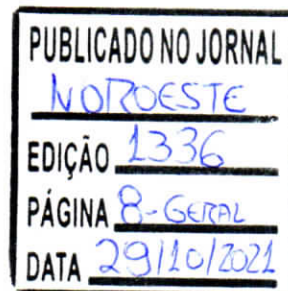
Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Resolução, fica a Mesa Executiva da Câmara autorizada a utilizar-se de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021.

Rosa Maria de Souza
Presidente da Câmara

Suzete Aparecida Boian
Primeira Secretária



- b) - cessão de uso de máquinas industriais e equipamentos;
- c) - preparação de terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, com execução de infraestrutura, consistente na demarcação de terrenos, abertura e realocação de vias públicas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização de canteiros;
- d) - pavimentação e cascalhamento de pátios, estacionamento, atóis e garagens de veículos e máquinas agrícolas, dentro do perímetro urbano, visando à manutenção e limpeza das vias públicas.
- II - na área rural:
- a) - cessão de uso de máquinas e equipamentos, para construção e manutenção de acessos às estradas vicinais e oficiais;
- b) - execução de infraestrutura rural, consistente em medidas necessárias para conexão das boas práticas de conservação do solo;
- c) - preparação de terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, com execução de infraestrutura, consistente na demarcação de terrenos, abertura e realocação de estradas e pavimentação asfáltica.

Art. 3º - Os estímulos serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal, após avaliação dos projetos, sua viabilidade econômica, financeira e administrativa, tendo como fatores de prioridade:

I - o número de empregos, produção e incremento fiscal;

II - a natureza da atividade industrial, comercial ou da prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO EM USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, COM NATUREZA COMERCIAL - INDUSTRIAL

Art. 4º - Os imóveis de propriedade do Poder Público Municipal destinados ao fomento do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, serão concedidos em uso, para funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestadores de serviços, de uso exclusivo para a exploração comercial e industrial, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo considerado para critério de outorga a geração mínima de 15 (quinze) empregos diretos.

Art. 5º - As empresas interessadas deverão se submeter ao procedimento de chamamento público, para apresentação de documentos e comprovação de sua capacidade de instalação e geração de empregos, sendo requisito fundamental para participação da licitação, para adesão ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda do Município.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO EM USO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2006

Art. 5º - Para promover a finalidade prevista na Lei Municipal nº 1.297, de 20 de dezembro de 2006, e acesso ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, os imóveis disponibilizados ao Município de Santa Fé serão concedidos em uso, com vistas ao funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestadores de serviços, de uso exclusivo para a exploração comercial e industrial, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo considerado para critério de outorga a geração mínima de 15 (quinze) empregos diretos.

Parágrafo único - A concessão em uso de imóveis referida no artigo anterior submete-se às regras do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO EM USO DE IMÓVEIS DE TERCEIROS, LOCALIZADOS PELO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os imóveis de terceiros localizados pelo Município serão destinados ao Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, por meio de concessão em uso, para funcionamento de indústria, comércio atacadista, varejista e prestação de serviços, de uso exclusivo para a exploração comercial e industrial, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses, sendo considerado para critério de outorga a geração mínima de 15 (quinze) empregos diretos.

Parágrafo único - O valor da locação do imóvel a ser concedido em uso será fixado, compartilhando-se o benefício pela contrapartida de empregos diretos oferecidos, na seguinte proporção:

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para geração de no mínimo 15 (quinze) empregos;
- II - R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para geração de no mínimo 16 (dezesseis) até 22 (vinte e dois) empregos;
- III - de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), para geração de no mínimo 23 (vinte e três) até 30 (trinta) empregos;
- IV - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para geração de no mínimo 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregos;
- V - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para geração de no mínimo 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregos;
- VI - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para geração acima de 100 (cem) empregos.

Art. 8º - As empresas interessadas além de se submeterem ao procedimento de chamamento público, para apresentação de documentos e comprovação de sua capacidade de instalação e geração de empregos, sendo este requisito fundamental para participação da licitação, deverão comprovar a prestação de serviços, ou atividades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, para incentivar a ampliação do Programa de Incentivo Financeiro às Empresas, para geração de Emprego e Renda no município, aumento da qualidade e produtividade, poderá autorizar a cessão de uso de máquinas industriais e equipamentos, adquiridos pelo Município às empresas, microempresas, empresas individuais e Micro Empreendedores Individuais - MEI, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, renováveis por igual período.

Art. 10 - A propriedade do Município sobre as máquinas industriais e os equipamentos será mantida, mediante termo próprio, devendo as empresas cessionárias arcarem com a responsabilidade pela conservação e manutenção dos citados bens móveis.

Parágrafo único. A restituição das máquinas industriais e os equipamentos será efetivada pela Fiscalização Municipal, ao final do termo, através de vistoria, onde será verificado o estado dos mesmos, devendo o cessionário, em caso de deterioração reparar o dano, exceto nos casos de desgaste normal por depreciação temporal.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a executar a necessária infraestrutura urbana, bem como o preparo de terrenos destinados à implantação de novos empreendimentos ou a adequação ou a ampliação dos empreendimentos existentes no perímetro urbano do Município.

Art. 12 - Para efeito das disposições desta Lei, considera-se como infraestrutura urbana, o preparo de terrenos destinados à implantação dos empreendimentos, com execução de infraestrutura, consistente na demarcação de terrenos, abertura e realocação de vias públicas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização de canteiros.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como infraestrutura, a execução de pavimentação

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.415/0001-67

DECRETO Nº 239/2021.

Designa membros para a Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a Comissão Permanente de Avaliação para venda de bens imóveis de propriedade do Município composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente - Claudio Keller Cereza - RG nº 7.607.172-1/Pr e CPF nº 024.110.509-52;
- II - Secretário - Aparecido Donizete Ribeiro - RG nº 3.328.523-0/Pr e CPF nº 504.777.229-20;
- III - Membro - Fernando Gabella Villalino - RG nº 464.171-3/Pr e CPF nº 191.128.905-87;
- IV - Membro - Ronaldo Aparecido Rissato - RG nº 7.509.490-6/Pr e CPF nº 033.659.719-78;
- V - Membro - Mauro Scandellari de Moraes - RG nº 7.408.373-0/Pr e CPF nº 028.874.059-93.

Parágrafo único - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados por pelo menos 03 integrantes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 012/2017, 181 e 182/2018.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, aos 21 de outubro de 2021.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.470/0001-69

Resolução nº 14/2021

Sumula: Confere a JOSE APARECIDO RODRIGUES, o Título de Membro Comunitário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº 07/2006, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica outorgado a JOSE APARECIDO RODRIGUES, Título de Membro Comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade Santafesense.

Art. 2º - O Título a ser conferido nos termos do artigo anterior, será entregue em Sessão Ordinária ou Solene, em data previamente fixada pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Homenageado será também outorgado medalha do Brás do Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Resolução, fica a Mesa Executiva da Câmara autorizada a utilizar-se de recursos próprios contíguos no orçamento vigente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021.

Rosa Maria de Souza
Presidente da Câmara

Suzene Aparecida Bovan
Primeira Secretária

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.415/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 - PMSF

Pregão Nº 038/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 76.291.415/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Fernando Brambilla, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua João Bilha 303 no município de Santa Fé, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SENA & LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.507.751/0001-00, com sede na Rua Santa Catarina, 193, Centro, no Município de Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por Osvald de Sena, residente e domiciliado no município de Paranavai, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 7.683.519-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.358.759-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço dos itens relacionados na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, autuada sob o nº 038/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto desta ATA é o Registro de preço para aquisição fracionada de UNIFORMES PARA ALUNOS, PROFESSORES, SECRETARIAS ESCOLARES, AGENTES DE LIMPEZA, MERENDA E SERVIÇOS AUXILIARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade licitada, conforme quantidades e especificações do Anexo 01 que é parte integrante do presente Edital.

LOTE 01

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor	Valor Max
				Modelo	Mín	Total (R\$)
01	KIT CAMEI CONTENDO: 01 AGASALHO EM TECIDO HELANCA EM TRANSFER E BERRIGATA 01 CAMISETA MANGA CURTA TECIDO MODAL, CROMA 01 CAMISETA MANGA CURTA TECIDO MODAL, CROMA 02 CAMISETAS REGATA TECIDO MODAL, CROMA 02 BERNALHAS TECIDO HELANCA PA COM CROMA 02 SHORTS SABA TECIDO HELANCA PA COM CROMA 02 TAPACHO DO 01 02 04 06 08 10 12 - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO 008, SENDO SOLICITADO KIT MENINO 01 MENA 01P ENTREQUE 2 BERNALHAS, SOLICITADO KIT FEMININO 1 SHORTS SABA	UNID	750	Linhad.Lenh	231,47	168.484,40
02	KIT FUNDAMENTAL CONTENDO: 01 AGASALHO EM TECIDO HELANCA EM TRANSFER E BERRIGATA 01 CAMISETA MANGA CURTA TECIDO MODAL, CROMA 01 CAMISETA MANGA CURTA TECIDO MODAL, CROMA 02 CAMISETAS REGATA TECIDO MODAL, CROMA 02 BERNALHAS TECIDO HELANCA PA COM CROMA 02 SHORTS SABA TECIDO HELANCA PA COM CROMA 02 TAPACHO DO 01 02 04 06 08 10 12 - CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO 008, SENDO SOLICITADO KIT	UNID	600	Linhad.Lenh	264,45	158.669,81